



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alexander Mazeli		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexander Mazeli, na Suíça.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255063-7	PARECER Nº 0720/2004	APROVADO EM: 29.09.2004

I – RELATÓRIO

Alexander Mazeli, estudante, residente na Rua Pioneiro, 114, Centro, Eusébio, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos na Associação Comercial Suíça, da cidade de Basiléia, aos estudos de igual finalidade e nível do sistema de ensino brasileiro.

O requerente anexa ao processo seu certificado profissional, traduzido, através do qual se verifica que completou com êxito sua formação profissional como comerciante. Também anexou declarações de empresas onde confirmou sua formação e também um boletim explicativo do sistema de ensino da Suíça, constando a escolaridade obrigatória que dura de quatro a seis anos, e, em seguida, o grau secundário I, de três a cinco anos. Segue-se o grau secundário II onde os jovens recebem a formação em escolas profissionais e em empresas. Terminado o aprendizado, podem aspirar a sua graduação técnica numa escola profissional superior.

O requerente concluiu a formação profissional na primeira etapa do grau secundário II e está apto a buscar a formação profissional superior de nível universitário. Sua formação corresponde à conclusão do ensino médio brasileiro, podendo agora ingressar no curso superior, mediante processo seletivo.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que os estudos de Alexander Mazeli, realizados na Suíça, no grau secundário II correspondam ao ensino de nível médio brasileiro dando-lhe o direito de ingressar na Universidade, mediante processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0720/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0720/2004
SPU Nº 04255063-7
APROVADO EM: 29.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC